

# CADEIA DE CUSTÓDIA: ANÁLISE E REFLEXÕES

**Erick Souto Guimarães**

## RESUMO

O conceito de cadeia de custódia e seu impacto no sistema de justiça são assuntos importantes para análise da confiança e eficiência do sistema de persecução penal. No Brasil, um país com expressivos números relacionados à violência, (SOARES, 2014), a discussão da temática possui ainda maior relevância.

Recentemente, ocorreram diversas modificações na legislação e nos conceitos relacionados à cadeia de custódia de vestígios oriundos de crimes, bem como de quem seria a competência para armazenamento e processamento desses materiais. O presente artigo tem como objetivo analisar parte da legislação envolvida, à luz das recentes atualizações, apresentar alguns dos conceitos relacionados à cadeia de custódia, e fazer uma reflexão comparativa entre a realidade atual do trabalho de campo de peritos criminais, a bibliografia especializada e as expectativas e determinações legais.

Foram feitas análises da relação entre alguns tipos de vestígios e o que ocorreu no local de crime, bem como foram dadas sugestões de possíveis caminhos e estudos que poderiam auxiliar no levantamento e conhecimento dos diversos desafios e limitações presentes na área. Um programa de ensino foi proposto, mudanças foram sugeridas na cultura organizacional, no sentido de nortear ações e favorecer comportamentos que poderiam contribuir para a solução desses desafios.

Observou-se no decorrer do texto, o desafio por parte do Estado em cumprir o disposto em lei, geralmente por dificuldades envolvendo infraestrutura, logística e/ou insuficiência de pessoal. As reflexões propostas visaram, essencialmente, propor intervenções nessas áreas, à partir de conhecimentos adquiridos na bibliografia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cadeia de Custódia. Pacote anti-crime. Prova pericial. Perícia Criminal. Vestígios.

## **ABSTRACT**

The concept of chain of custody and its impact on the justice system are important issues for analyzing the confidence and efficiency of the criminal prosecution system. In Brazil, a country with significant numbers related to violence<sup>4</sup>, the discussion of the theme is even more relevant.

Recently, there have been several changes in the legislation and in the concepts related to the chain of custody of traces originating from crimes, as well as of who would be the competence for the storage and processing of these materials. This article aims to analyze the legislation involved, in the light of recent updates, to present some of the concepts related to the chain of custody, and to make a comparative reflection between the current reality of the fieldwork of criminal experts, the specialized bibliography and the expectations and legal provisions.

Analyzes of the relationship between some types of traces and what happened at the crime scene were carried out, as well as suggestions for possible paths and studies that could assist in the survey and knowledge of the various challenges and limitations present in the area. A teaching program was proposed, changes were suggested in the organizational culture, in order to guide actions and favor behaviors that could contribute to the solution of these challenges.

It was observed throughout the text, the challenge on the part of the State to comply with the provisions of the law, usually due to difficulties involving infrastructure, logistics and/or insufficient personnel. The proposed reflections essentially aimed at proposing interventions in these areas, based on knowledge acquired in the bibliography.

**KEYWORDS:** Chain of Custody. Anti-crime package. Expert proof. Criminal Expertise. Trace elements.

## 1. INTRODUÇÃO

A literatura especializada traz diversos estudos e informações que reforçam a importância das provas para o processo criminal.(CARVALHO, 2016). Sem confiança na integridade e robustez da prova, o processo criminal pode se tornar frágil e suscetível a questionamentos, passível de anulação, condenações injustas ou impunidade.(CARVALHO, 2016). Existe uma correlação entre distribuição de renda, impunidade, sensação de segurança e violência, (SOARES, 2014), de maneira que a superação da última depende da criação e execução de procedimentos adequados para os vestígios coletados pela segurança pública.

De acordo com MACHADO (2017), o exame detalhado de local de crime depende da qualidade do isolamento e preservação, bem como de uma correta execução de procedimentos que possibilitem os vestígios serem admitidos como meio de prova.

De acordo com as mais diversas notícias veiculadas diariamente pela imprensa nacional, o Brasil figura entre as nações com grande demanda por serviços de segurança pública, não só por possuir um número de habitantes relevante em nível mundial, mas também por contar com diversas mazelas sociais e econômicas.(SOARES, 2014).

Nesse contexto, observar-se-á que diversas dificuldades enfrentadas pelo sistema de justiça poderiam ser solucionadas ou amenizadas através da adoção de políticas públicas coordenadas, programas de capacitação, destinação de recursos orçamentários, etc. Políticas alicerçadas em coleta de dados, informações, alimentação de bancos de dados, modelagem científica de informações e gestão da implementação desses modelos e recursos.

Assim, tem-se no escopo até aqui abordado a necessidade de um conjunto de procedimentos que visem assegurar que os materiais e informações coletadas em ambientes de crime, possam ser utilizados como provas judiciais. Tal conjunto de procedimentos recebe o nome de cadeia de custódia e possui uma importância ímpar para o sistema de justiça. A definição exata e as

características da cadeia de custódia serão apresentadas posteriormente, conforme o estipulado no próprio Código de Processo Penal.

O presente trabalho tem como objetivo destacar acerca da realidade vivenciada pelos peritos criminais, (BRASIL, 2013), mediante a discrepância com o que é preconizado em lei, as recomendações presentes na bibliografia especializada, e assim dissertar sobre a realidade dos locais de crime no Brasil, seu isolamento, preservação, relação entre vestígios, provas, cadeia de custódia e sistema de justiça. Para isso, adotar-se-á o método de pesquisa bibliográfica através da análise de legislações pertinentes, artigos científicos, e bibliografia especializada na área de perícia criminal.

Essa pesquisa tem sua importância justificada na necessidade que há hoje no Brasil, levantamentos cada vez mais aprofundados em relação ao tema cadeia de custódia e validade das provas. A partir dos resultados encontrados, políticas públicas, modelos de coleta de dados e outros elementos podem ser desenvolvidos com o intuito de nortear o trabalho do sistema de segurança pública.

## **2. LEGISLAÇÃO SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA**

A legislação relacionada aos conceitos, princípios e procedimentos que norteiam a cadeia de custódia, e conseqüentemente o trabalho de investigação policial, estão contidos no Código de Processo Penal, Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. (BRASIL, 1941).

Recentemente tal legislação sofreu atualização através da Lei Federal nº 13.964/2019, tendo sido inseridos os conceitos de cadeia de custódia, procedimentos a serem cumpridos para assegurar a integridade e autenticidade dos vestígios, etc.

A partir do preconizado no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941),

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame [...].

Tal dispositivo deixa clara a obrigatoriedade de se realizar o exame de corpo de delito, direto ou indireto, frisando a sua importância para a persecução penal ao explicitar que nem a confissão do acusado pode supri-lo. Geralmente o exame de corpo de delito é feito por peritos oficiais de natureza criminal, que comparecem aos locais de crime e fazem seus respectivos levantamentos. Para estes profissionais é fundamental a preservação do local ou objetos a serem periciados, de maneira que a conclusão do levantamento não seja prejudicada, além de ter acesso a um conjunto de procedimentos que visem possibilitar o rastreamento, acondicionamento e registros adequados para exames posteriores e a entrega de um laudo confiável ao sistema de justiça. Assim, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) destaca posteriormente,

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Além da definição do conceito de cadeia de custódia, de quando esta teria início, das instruções base para preservação, e da definição do que é considerado vestígio, o legislador brasileiro também estipulou uma série de etapas a serem seguidas para que fosse garantido o rastreamento e consequente integridade e confiabilidade dessas provas para o processo criminal. Também foi dada ênfase na importância da preservação do local de crime, sendo tipificada como fraude processual a entrada no local antes da liberação pelo perito responsável.

## Do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941),

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Com o intuito de também garantir a integridade e confiabilidade do material ou amostra coletada, foi feita a estipulação das características necessárias para o correto acondicionamento dos vestígios, o procedimento adequado de transferência de guarda dos lacres, e a forma de registro dessa transferência, para posterior recuperação do histórico de transporte, caso necessário.

## Conforme Código de Processo Penal (BRASIL, 1941),

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Assim, fica claro que, do ponto de vista legal, há todo um suporte e conjunto de regras para assegurar a integridade e confiabilidade dos vestígios coletados como meio de prova. No entanto, sempre há, no Brasil, uma diferença entre o que é previsto em lei e o que ocorre de fato.

### **3. A REALIDADE BRASILEIRA E A PREVISÃO LEGAL**

Observa-se que embora exista uma legislação com previsão de isolamento, definições, princípios e etapas que visem garantir a integridade e confiabilidade das provas, viabilizando o trabalho pericial, na realidade objetiva, das ruas, o que ocorre geralmente é o oposto disso. Carências orçamentárias e de infra-estrutura, déficit de pessoal, e desequilíbrio entre a demanda de serviços de segurança pública frente à capacidade de entrega, causam e amplificam esse problema. Não são raros os casos em que não há equipes policiais suficientes para atendimento de local, locais atendidos apenas pelo perito, sem qualquer apoio, etc.

Essas dificuldades têm como consequência o isolamento inadequado dos locais de crime, o manuseio e acondicionamento incorretos de vestígios, a facilitação de alteração accidental ou intencional dos elementos envolvidos, a perda de prazos envolvendo a temporalidade e durabilidade da capacidade de análise do vestígio, etc. Acarretam em uma série de ações ou omissões que diminuem a confiança da população no sistema de justiça, abrindo espaço para questionamentos e anulação de processos, tendo como resultado o desperdício do trabalho e do capital humano empregado para que aquelas provas fossem colhidas e analisadas.

É importante frisar que além do aumento da impunidade gerada, com sua contribuição para a redução da sensação de segurança da comunidade e o aumento da violência no Brasil (SOARES, 2014), há o custo emocional e de saúde impostos aos servidores da segurança pública, com o aumento de sobrecarga de trabalho, casos de depressão, surtos, excesso de trabalho, etc, refletidos nas mais diversas notícias propagadas pela imprensa diariamente (E.M, 2021).



### 3. REFLEXÕES E PROPOSTAS

O isolamento de local de crime, o cumprimento das etapas estipuladas em lei, o correto acondicionamento e transporte são fundamentais para a confiabilidade e capacidade de análise dos vestígios coletados. Qualquer alteração dos materiais, por mínimas que sejam, de sua posição inicial, ou através do contato de terceiros não envolvidos com o fato, ou da movimentação de populares pelo local, da não observância de prazos e condições de transporte influenciam de maneira determinística na dinâmica inferida pelo perito durante a análise.

Manchas de sangue, por exemplo, possuem inúmeras propriedades químicas, biológicas, organolépticas e físicas que permitem ao perito inferir os mais diversos comportamentos e informações sobre o fato. O estudo cinemático das manchas de sangue tem relação direta com o comportamento da vítima ou autor no local, contribuindo de maneira significativa para o esclarecimento dos fatos (NETO, 2017). O sangue é um dos principais fluidos biológicos aptos para coleta de material genético, possibilitando a identificação de envolvidos ou a inserção deste tipo de informação em bancos de dados para o estabelecimento de futura correlação entre crimes. Assim, qualquer alteração mínima no formato, quantidade ou característica química ou biológica da amostra, já seria suficiente para destruir por completo a informação ali contida.

Dessa maneira, é muito importante que estudos relacionando a repercussão de determinadas alterações nesse vestígio sejam sempre feitos, com intuito de nortear o comportamento dos agentes de segurança, responsáveis pelo isolamento e preservação, e para permitir ao perito aprender a excluir de sua análise sobre a dinâmica delitiva, a informação errônea passada pela alteração.

As posições dos vestígios no local de crime possuem a capacidade de auxiliar na interpretação da dinâmica delitiva, sobretudo nos estudos envolvendo acidentes de trânsito (ARAGÃO, 2015). A comparação entre a posição inicial de um fragmento e a final encontrada pelo perito auxilia no

entendimento do comportamento do objeto ao qual esse fragmento estava acoplado. Rodas desacopladas por falha mecânica ou por colisão têm como um dos pilares de análise a medição e vistoria de suas posições e características. Instrumentos utilizados por autores para ferimento das vítimas muitas vezes são deixados no próprio local ou transportados para locais específicos, norteando conclusões acerca do comportamento dos envolvidos, onde estavam, como se deslocaram, etc. Mudanças mínimas nestas posições podem impedir a inferência de informações e características determinantes para um julgamento e tipificação criminal justos.(VELHO, 2013).

A partir desse tipo de conhecimento, estudos cujos objetivos sejam especificar as características, organização, e formas de isolamento de uma área, bem como a correta distribuição das pessoas em volta dessa área devem ser propostos, permitindo que haja o isolamento e preservação das posições originais dos vestígios, sem impedir o trabalho das equipes policiais, da cobertura da imprensa, etc.

Impressões papilares, principalmente as digitais, constituem excelente vestígio de identificação. Possibilitam a comparação direta com os envolvidos, com intuito de estabelecer se houve ou não o contato daquele indivíduo com determinado objeto, ou também possuem a capacidade de serem incluídas em banco de dados próprio, sendo possível a posterior comparação. Em crimes sem autoria definida, essa é a melhor alternativa e ferramenta para a perícia. O contato de terceiros com o local e a não preservação adequada podem inviabilizar a coleta ou interpretação destes vestígios.(VELHO, 2013).

Pegadas, marcas de escalada e sujidades servem como referência para crimes patrimoniais, principalmente furtos e roubos, sendo fundamentais para o entendimento do modus operandi dos envolvidos.(VELHO, 2013). A partir do entendimento da dinâmica, o perito pode relatá-la no laudo pericial e auxiliar a autoridade policial na qualificação do crime, por exemplo. A circulação de pessoas na área pode destruir esses vestígios e a informação contida neles.

Vestígios latentes, como manchas de sangue em regiões que sofreram algum processo de limpeza, fluidos corporais não vistos à olho nu e substâncias específicas possuem grande relevância para o estudo de local de crime. (VELHO, 2013). Esse tipo de vestígio, por sua natureza oculta ou não reagente

com a luz natural, o torna alvo fácil de alteração, muitas vezes por ter a faixa de isolamento não contemplando esses materiais.

Nesse sentido, estudos aprofundados de fatores que alteram e revelam vestígios latentes, busca por métodos de coleta adequados e a inserção de cursos de instrução específicos para ensinar a lidar com esse tipo de material tornam-se imprescindíveis.

O correto acondicionamento do material recolhido pelo perito possui relação direta com a preservação de suas características. Determinados materiais ou objetos podem, caso sejam acondicionados em recipientes improvisados ou inadequados, sofrer processos oxidativos, ser alvo da proliferação de microorganismos, sofrer perda de impressões papilares latentes, passar pelo acúmulo de umidade, ter suas propriedades químicas ou biológicas necessárias para exames em laboratório alteradas, etc. (VELHO, 2013). Assim, a não observância destes procedimentos pode inviabilizar completamente análise futura, ainda que o objeto tenha sido corretamente fotografado, medido e isolado no local de crime.

O transporte adequado dos materiais, sobretudo aqueles que serão alvo de exames complementares é de extrema importância.(VELHO, 2013). Muitas são as amostras, objetos, plantas, fragmentos de tecidos, etc, que possuem necessidades próprias de temperatura para preservação de suas propriedades. Aqueles cuja guarda é refrigerada em local próprio devem ter a variável temperatura muito bem controlada durante o transporte, mantendo as mesmas condições de preservação, sob o risco de perder a capacidade de ser analisado e cumprir seu papel como prova.

Nesse sentido, estudos envolvendo análise e estipulação de uma cadeia logística, preocupada não apenas com a eficiência e correto transporte, mas também com a segurança desses objetos é fundamental. Não se pode esquecer o fato de que os materiais aqui citados representam provas em processos e estão, muitas vezes, sujeitos a interesses de desvios, subtração ou alteração intencional, com intuito de ter o resultado da sentença modificado. Assim, uma gestão profissional da logística de transporte desses vestígios torna-se extremamente necessária, justificando o investimento em estudos e pesquisas nesse sentido.

Prazos para determinadas análises, principalmente envolvendo exames complementares em outras regiões, também são fundamentais. (VELHO, 2013). Determinadas amostras, sobretudo as relacionadas a fragmentos de tecidos ou fluidos biológicos, possuem um tempo máximo de durabilidade antes de sua natural degradação e perda das propriedades necessárias para análise. Assim, ao se estabelecer a logística de transporte, o tempo de armazenamento, e ao se considerar possíveis filas de espera até o efetivo exame, este prazo deve ser considerado, para que aquele objeto de estudo pericial não corra o risco de ter sua integridade prejudicada, inviabilizando sua confiança como meio de prova.

Como existem as mais diversas naturezas de vestígios sujeitos às condições do parágrafo retromencionado, estudos de temporalidade, estipulando o tempo médio de validade de uma amostra para determinada análise, torna-se fundamental para nortear a definição dos prazos máximos possíveis entre a coleta e o exame, sem comprometer a validade da prova. (VELHO, 2013).

É importante frisar que todos os pontos levantados possuem interdependência, não sendo possível preocupar-se com alguns em detrimento dos outros. Existem os mais diversos tipos de vestígios e uma infinidade de correlações, possibilidades e interpretações cruzadas entre eles e o local de crime. No entanto, a base para o estabelecimento dessas relações, inferências e análises está no isolamento e preservação adequados do local, no planejamento e execução corretos dos procedimentos de cadeia de custódia e na disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários para a realização do trabalho. Sem essa base, a construção da prova fica fragilizada e corre o risco de não suportar o contraditório durante o processo judicial.

A partir do exposto percebe-se a importância do planejamento e criação de um programa educacional voltado aos agentes de segurança pública, para atualização acerca da legislação e necessidades contemporâneas do sistema de justiça. Nesse programa, temas como os expostos poderiam capacitar os operadores do sistema de segurança pública para garantir essa base, reconhecendo os principais tipos de vestígios, sua importância, maneira correta de isolamento e preservação. A temática poderia incluir estudos de casos de

repercussão nacionais e internacionais, a visão da justiça moderna e da repercussão positiva que a correta implementação da cadeia de custódia trouxe de avanço para outros países, a importância desse assunto na construção de uma relação de confiança com o sistema de justiça e reflexos no combate à impunidade brasileira.

Com o objetivo de auxiliar na construção de uma cultura organizacional que tivesse a preservação da confiabilidade e integridades das provas como base, os próprios agentes de segurança envolvidos poderiam ser convidados a participar dos estudos propostos, visto que estes vivenciam diariamente as dificuldades e limitações do sistema.

## **CONCLUSÃO**

Logo, perante a conturbada realidade existente no sistema de justiça do Brasil, resultante da inconsonância com o texto legal que alude acerca do funcionamento da cadeia de custódia e análises periciais, qual seja garantir a confiabilidade e integridade da prova, foram analisados elementos em relação ao texto legal e feitas reflexões, análises, e propostas nesse contexto. O presente trabalho cumpriu a função de levantar alguns dos problemas geralmente constatados *in loco*, comparar com a previsão legal e o estipulado na bibliografia especializada, tendo sido feitas reflexões sobre essas questões e propostas intervenções com intuito de reduzi-las.

Foi destacada a importância das características físicas, biológicas e químicas dos vestígios para o correto entendimento da dinâmica delitiva. Analisou-se, à luz da bibliografia especializada, a importância da manutenção de posições, condições de transporte e procedimentos de registro e custódia dos materiais. A não observância desses fatores mostrou ser capaz de destruir a informação buscada ou anular o vestígio como meio de prova no processo judicial. Também foram propostas sugestões de modelo de instrução para os operadores da segurança pública com a finalidade de capacitá-los para exercer suas funções diante às novas demandas relacionadas à cadeia de custódia da prova e suas implicações legais.

É evidente que as dificuldades propostas não podem ser solucionadas em curto intervalo temporal, dada a precariedade dos recursos atualmente disponíveis, porém, torna-se necessário o seu encaminhamento, através do início de um planejamento e levantamento de possíveis soluções. Desde a promulgação da Lei Federal nº 13.964/2019, iniciativas tem sido adotadas em várias regiões do Brasil por órgãos de segurança pública. (PCMG, 2021).

Nesse contexto, observou-se que diversas dificuldades enfrentadas pelo sistema de justiça poderiam ser solucionadas ou amenizadas através da adoção de políticas públicas como as sugeridas, programas de capacitação, destinação de recursos orçamentários, etc. Estas devem ser norteadas por coleta de dados, informações, alimentação de bancos de dados, modelagem científica de informações e gestão da implementação desses modelos e recursos.

Com relação aos programas de capacitação percebe-se a importância do planejamento e criação de um programa educacional voltado aos agentes de segurança pública, para atualização acerca da legislação e necessidades contemporâneas do sistema de justiça. Nesse programa, temas como os expostos nesse artigo poderiam ser apresentados para capacitar os operadores do sistema de segurança pública para garantir a efetiva implementação dos procedimentos adequados, assim reconhecendo os principais tipos de vestígios, sua importância, maneira correta de isolamento e preservação.

A temática poderia incluir estudos de casos de repercussão nacionais e internacionais, a visão da justiça moderna e da repercussão positiva que a correta implementação de uma cadeia de custódia trouxe de avanço para outros países, a importância desse assunto na construção de uma relação de confiança com o sistema de justiça e reflexos no combate à impunidade brasileira.

Para a construção de uma cultura organizacional pautada na preservação da confiabilidade e integridade das provas como base, os próprios agentes de segurança envolvidos poderiam ser convidados a participar dos estudos propostos nesse artigo, visto que estes vivenciam diariamente as dificuldades e limitações do sistema. (BRASIL, 2013). Seria uma maneira eficiente de aproveitar o recurso humano contratado, sem incorrer em custos com consultorias especializadas, por exemplo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anna Cecília Fernandes. Prisão: uma discussão oportuna. 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/92/1992/>>. Acesso em: 20 de março de 2017.

ARAGÃO, Ranvier. Investigação Pericial em Locais de Acidentes de Trânsito. Campinas: Millennium, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 outubro. 1941. Disponível em: [http://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 19 de abril de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Brasília, 2013. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Diagnostico Perícia Criminal noBrasil.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Diagnostico_Pericia_Criminal_noBrasil.pdf)>. Acesso em: 09 de março de 2017.

CARVALHO, J.L. Cadeia de Custódia e Sua Relevância na Persecução Penal. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, Distrito Federal, V. 5, N. 4, p. 371 – 382, 2016. Disponível em: <<http://www.ipebj.com.br/forensicjournal/edicoes?volume=5&numero=4&artigo=220>>. Acesso em 19 de abril de 2021.

CUNHA, P.L.L. Implantação de cadeia de custódia de vestígios. Implicações para a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal. 2012. 103f. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Brasília.

DIAS, A.M.F. A quebra da cadeia de custódia e a ilicitude da prova penal. 2016. 32f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, Juiz de Fora.

E.M. Morte de PM após surto e tiros em Salvador repercute na internet. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/03/29/interna\\_nacional,1251572/morte-de-pm-apos-surto-e-tiros-em-salvador-repercute-na-internet.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/03/29/interna_nacional,1251572/morte-de-pm-apos-surto-e-tiros-em-salvador-repercute-na-internet.shtml)>. Acesso em: 19 de abril de 2021.

MACHADO, Michelle. Importância da Cadeia de Custódia para Prova Pericial. Revista Criminalística e Medicina Legal, Minas Gerais, V. 1, N. 2, p. 8 – 12, 2017. Disponível em: <http://revistacml.com.br/wp-content/uploads/2018/04/RCML-2-01.pdf>. Acesso em 19 de abril de 2021.

NETO, Antonio. Perfis De Manchas De Sangue - Do Local de Crime à Elaboração do Laudo. São Paulo: Lura, 2017.

PCMG, PCMG Oficial. Resolução da PCMG define diretrizes sobre Cadeia de Custódia da Prova. YouTube, 08 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ydlBRYQ7rz8>. Acesso em data 19 de abril de 2021.

SOARES, Gláucio. Por que cresce a violência no Brasil ?. São Paulo: Autêntica, 2014.

Souza, Leonado A. A Quebra da Cadeia de Custódia Frente aos Princípios Constitucionais e o Processo Penal Brasileiro. Monografia (Graduação) apresentada ao Centro Universitário de Lavras. Lavras: 2019.

VELHO, Jesus. Locais de Crime. Dos Vestígios a Dinâmica Criminosa. Campinas: Millennium, 2013.